

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO Nº 13/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com o Parecer nº 450/2016-ACJUR, datado de 01/12/2016, Ato do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ratificado pela Decisão nº 05 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3121ª Sessão, realizada em 06/01/2017, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e Norma Organizacional nº 8.1.1.C, e de outro lado, **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SCRN, 714/715, Bloco "B" nº 48, Edifício Link, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.936.973/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 450.355/SSP-DF e do CPF nº 116.786.151-53, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.075/2016- TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços especializados em suporte técnico, manutenção e evolução do Software de Gestão Automation System of Inventory ASIWEB, módulos de Almoxarifado, Patrimônio e Compras, utilizados pela TERRACAP.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Projeto Básico elaborado pela CODIN/PRESI, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.075/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico, e na sua Proposta, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

b) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Projeto Básico.

II - DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

a) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

b) Acompanhar a execução dos serviços;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

d) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado incumbido de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 589.387,56 (quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa De Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada as sanções que porventura lhe tenham sido aplicadas nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 09 de Março de 2017.

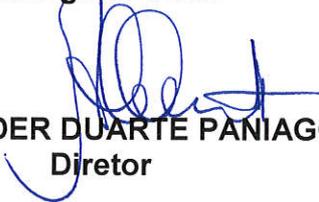
P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


ALEXANDER DUARTE PANIAGO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


Leonardo José Martins Mendes
Gerente de Contratos e Convênios
GECOV/DIGAP/TERRACAP

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA


VANDA MARIA COSTA

Z:\2017\CONTRATOS\PRESI\CONTRATO MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS INFORMATICA-ASI WEB)-LINK DATA-
PROC 111001075-2016-FFSO.doc

NUCCA/GERAT/DIRAF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2018 AO CONTRATO Nº 13/2017, DATADO DE 09/03/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Comercialização e de Novos Negócios respondendo cumulativamente pela Diretoria de Administração e Finanças, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, engenheiro florestal, divorciado, portador da Carteira de Identidade 431.943-SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 104 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua Sessão 3224ª, realizada em 02/03/2018, considerando o Parecer nº 203/2016-ACJUR, Item 6.1.1.2 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C**, e de outro lado, **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SCRN, 714/715, Bloco "B" nº 48, Edifício Link, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.936.973/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 450.355/SSP-DF e do CPF nº 116.786.151-53, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.075/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 13/2017, datado de 09/03/2017, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em suporte técnico, manutenção e evolução do Software de Gestão Automation System of Inventory ASIWEB, módulos de Almoxarifado, Patrimônio e Compras, utilizados pela TERRACAP, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 589.387,56 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

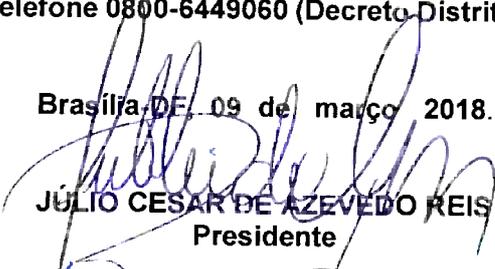
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012) ”.**

P/CONTRATANTE:

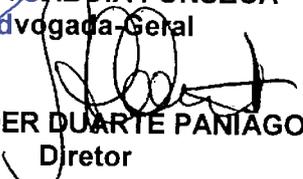
Brasília/DF, 09 de março 2018.


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Comercialização e de Novos Negócios
Respondendo cumulativamente pela DIRAF

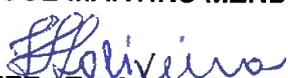

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


ALEXANDER DUARTE PANIAGO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA